



A EFICÁCIA DO MÉTODO APAC NA RESSOCIALIZAÇÃO DO RECLUSO E NA LUTA CONTRA A REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Fernanda Chaves Patez ¹,

Renan Santos Braga ², e

Raquel Azevedo de Oliveira ³

RESUMO

Diante das dificuldades e limitações enfrentadas pelo sistema prisional comum, muitas vezes influenciadas por fatores políticos, sociais e econômicos no cenário nacional, torna-se essencial buscar alternativas que reforcem o papel ressocializador da pena, equilibrando-o com seu caráter punitivo e contribuindo para a redução dos índices de reincidência criminal. Nesse sentido, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) consolida-se como uma alternativa viável, com um modelo capaz de suprir essas deficiências e promover gradualmente a reintegração do preso à sociedade de forma digna e inovadora. Assim, o método APAC se destaca como um recurso valioso, merecendo reconhecimento como aliado do Estado e da sociedade na luta em prol da ressocialização efetiva dos reclusos.

Palavras-chave: Sistema. Redução. Alternativa. Reintegração.

ABSTRACT

Given the difficulties and limitations faced by the common prison system, often influenced by political, social and economic factors on the national scene, it is essential to seek alternatives that reinforce the resocializing role of punishment, balancing it with its punitive character and contributing to the reduction in criminal recidivism rates. In this sense, the Association for the Protection and Assistance of Convicts (APAC) consolidates itself as a

1Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Excelência de Vitória da Conquista-BA (UNEX/VCA).
Email: nanda125xvz@gmail.com

2Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Excelência de Vitória da Conquista-BA (UNEX/VCA).
Email: renansantosbraga1@gmail.com

3Docente do curso de Direito do Centro Universitário de Excelência de Vitória da Conquista-BA (UNEX/VCA).
Email: raquel.a.o.adv@gmail.com



viable alternative, with a model capable of addressing these deficiencies and gradually promoting the reintegration of prisoners into society in a dignified and innovative way. Thus, the APAC method stands out as a relevant resource, deserving recognition as an ally of the State and society in the fight for the effective resocialization of prisoners.

Keywords: System. Reduction. Alternative. Reinstatement.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a dura realidade do sistema prisional brasileiro é alvo de intensos debates e críticas, devido aos inúmeros desafios que demandam intervenções urgentes. Entre os principais fatores que contribuem para o colapso das penitenciárias estão a superlotação, a escassez de recursos, a precariedade de infraestrutura, a violência e a corrupção.

Diante desses motivos, a efetividade das ações ressocializadoras, bem como a reabilitação dos reclusos durante o cumprimento da pena no sistema prisional tradicional se encontram prejudicadas, fazendo com que, a reincidência criminal se perpetue na sociedade, transformando os presídios em um eterno lar de infratores.

Nesse cenário, surge a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), uma entidade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a ressocialização e reinserção dos encarcerados através de um método inovador e humanizado. O modelo APAC é fundamentado na valorização do ser humano e no respeito à dignidade dos condenados, oferecendo uma alternativa ao sistema convencional que busca, de fato, reduzir a reincidência e promover a reintegração social dos recuperandos.

No Brasil, a metodologia apaqueana evidencia-se pela sua eficácia ao reduzir consideravelmente a reincidência criminal entre os recuperandos e ao manter baixos índices de infrações disciplinares dentro das unidades. Este método, desenvolvido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), já foi amplamente reconhecido, representando um modelo de execução penal que equilibra rigor e dignidade, proporcionando uma abordagem humanizada e competente no tratamento de condenados, através de um regime que valoriza a responsabilização e o desenvolvimento pessoal.

Sendo assim, este artigo tem como propósito conscientizar os leitores sobre as discrepâncias entre a legislação penal e a prática real nas penitenciárias brasileiras, onde as garantias, direitos e deveres assegurados pela Lei de Execuções Penais (LEP) muitas vezes não são observados. Para então, apresentar o método APAC como um exemplo concreto de aplicação bem-sucedida dos preceitos da LEP e da Constituição Federal.



Este trabalho foi estruturado a partir de pesquisas básicas com o objetivo de introduzir, analisar criticamente, assim como demonstrar a relevância do método apaqueano desenvolvido no Brasil. Tal método não apenas reforça a importância de um cumprimento de pena humanizado, mas também apresenta resultados concretos em favor da ressocialização dos reclusos.

A pesquisa descritiva foi a abordagem principal, com base em uma ampla revisão bibliográfica que incluiu livros, artigos científicos e reportagens, de modo a fornecer uma base sólida e fundamentada para o aprofundamento do tema. Adicionalmente, foram realizados levantamentos de dados qualitativos e quantitativos, que possibilitaram a comparação de índices entre a aplicação da pena no modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e no sistema prisional convencional.

Essa análise comparativa permitiu interpretar, de forma objetiva, a efetividade da metodologia apaqueana em relação ao sistema comum, oferecendo uma compreensão mais abrangente sobre seus impactos na ressocialização e na redução da reincidência criminal.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 – Noções e Objetivos Gerais da Lei de Execuções Penais

A Lei 7.210/84, conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP), regulamenta a execução de penas privativas de liberdade e medidas de segurança, estabelecendo um conjunto de direitos e deveres que normatizam o funcionamento do sistema prisional e os objetivos da execução penal. Segundo as diretrizes da LEP, a execução da pena deve primar pela ressocialização e pela humanização, baseando-se em valores fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a individualização da pena, a promoção da justiça restaurativa e a segurança coletiva (Brasil, 1984).

A dignidade da pessoa humana, valor central da Constituição Federal de 1988, constitui fundamento essencial da LEP, que busca garantir condições mínimas de respeito e integridade durante o cumprimento da pena. Nesse sentido, doutrinadores como Nucci (2014) defendem que a pena deve funcionar como um mecanismo de reintegração social, de forma que o sistema prisional não se limite à punição, mas, sobretudo, ofereça meios para a ressocialização do indivíduo. A LEP, portanto, dispõe sobre direitos essenciais que garantem ordem e dignidade nas unidades prisionais, além de promover a reinserção dos apenados na sociedade de maneira progressiva e assistida.



Além disso, a LEP visa assegurar os direitos dos detentos com base nos princípios constitucionais, de modo a efetivar as disposições de sentenças condenatórias e, simultaneamente, garantir uma administração prisional que propicie uma integração mais humanizada e eficaz do sistema carcerário. Para Baratta (2011), uma das funções primordiais da pena é justamente a de criar condições para que o apenado possa refletir sobre suas condutas, possibilitando uma reaproximação gradual com a sociedade a partir do cumprimento de uma pena justa e humanizada.

Contudo, em função dos desafios enfrentados pelas penitenciárias brasileiras, como a superlotação, a falta de recursos e o déficit estrutural, a aplicação da LEP tem se mostrado insuficiente em muitos aspectos. Por esse motivo, modelos alternativos de cumprimento de pena, como o método apaqueano promovido pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), surgiram como propostas inovadoras para amenizar as dificuldades do sistema tradicional e combater os elevados índices de reincidência criminal (Gomes, 2020). Esse método busca, dentro dos parâmetros estabelecidos pela LEP, implementar uma execução penal mais próxima dos princípios constitucionais e do ideal de ressocialização.

2.2 – O Atual Cenário do Sistema Prisional Brasileiro

Na contemporaneidade, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios alarmantes, com a maioria dos presídios operando muito acima da capacidade e em condições insalubres que desumanizam o tratamento dos detentos. Segundo Nucci (2014), a falta de infraestrutura básica nos presídios fere diretamente os princípios fundamentais da execução penal, que devem primar pela dignidade humana e ressocialização. Esses ambientes, em teoria pensados para serem espaços de recuperação, acabam, na prática, fomentando a revolta e a marginalização, dificultando qualquer processo de reintegração social.

Além disso, a disparidade entre o crescimento do número de detentos e a quantidade insuficiente de profissionais no sistema prisional aumenta significativamente a insegurança e a violência no interior das unidades, contribuindo para a ocorrência de rebeliões e confrontos.

De acordo com o médico e escritor Dráuzio Varella, a superlotação é uma das consequências mais graves do encarceramento em massa, com impactos diretos sobre toda a sociedade. Como ele argumenta, "a pior consequência do aprisionamento em massa é a superpopulação. Os que não aceitam o argumento de que a pena de um condenado deve ser a privação da liberdade, não a imposição de condições desumanas, precisam entender que o



castigo das celas apinhadas tem consequências graves para quem está do lado de fora” (VARELLA, 2019, p. 1).

Neste âmbito, tem-se que a violência estrutural do sistema penitenciário brasileiro compromete a integridade física e psicológica dos detentos, além de impossibilitar a efetivação de políticas ressocializadoras. Um relatório da Pastoral Carcerária Nacional, ligado à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), revelou um aumento de 37,6% nos casos de tortura no sistema prisional entre janeiro e julho de 2021, em comparação ao mesmo período de 2019, conforme divulgado pela Agência Brasil. Esses dados evidenciam a profundidade da crise carcerária, cujas consequências negativas afetam não apenas os detentos, mas também suas famílias e a sociedade em geral.

Para Miranda (2016), a precariedade do sistema prisional não só fragiliza o cumprimento da pena como também perpetua a reincidência, visto que o ambiente hostil e desumano dos presídios impede o desenvolvimento de ações educativas e profissionalizantes que poderiam facilitar a reintegração social. Assim, o sistema carcerário atual falha em atingir seus objetivos fundamentais: a punição proporcional e a reabilitação do condenado para uma convivência pacífica em sociedade.

Portanto, é imperativo que o Estado subsidie medidas abrangentes e eficazes para enfrentar a precariedade das prisões brasileiras, para que assim, promova uma reinserção gradativa e efetiva dos detentos. Desta feita, somente através de reformas estruturais e políticas públicas direcionadas será possível minimizar as lacunas do sistema e construir um ambiente prisional que atenda aos propósitos da justiça e da dignidade humana.

2.3 - A Origem e a Base Legal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)

Com o objetivo de promover uma transformação significativa no sistema prisional brasileiro, o Dr. Mário Ottoboni, jornalista, escritor e advogado, junto a um grupo de amigos, fundaram no ano de 1972, em São José dos Campos (SP), uma organização não governamental voltada à reintegração social de pessoas encarceradas. Essa iniciativa nasceu como resposta ao impacto da realidade das penitenciárias brasileiras, buscando oferecer uma alternativa que garantisse os direitos dos detentos e promovesse sua recuperação por meio de um modelo humanizado.



Com o passar dos anos, essa ideia evoluiu e deu origem à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), uma entidade civil, sem fins lucrativos, dedicada à recuperação e reintegração de pessoas privadas de liberdade. A APAC fundamenta-se nos princípios constitucionais e na Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), que orienta a execução penal no Brasil e estabelece a ressocialização como um dos principais objetivos da pena.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, reforça esses valores ao estabelecer que o Brasil é uma República Federativa fundada na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Esses fundamentos são essenciais para compreender a proposta da APAC, que visa respeitar a dignidade do indivíduo e promover sua recuperação de maneira humanizada, mesmo durante o cumprimento da pena.

Ademais, o artigo 5º da CF assegura direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, ressaltando que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante" (CF, 1988). Nesse contexto, as APACs se configuram como um espaço onde esses direitos são respeitados, oferecendo uma alternativa ao tratamento desumano muitas vezes observado em penitenciárias tradicionais.

A Lei de Execução Penal, por sua vez, complementa os princípios constitucionais ao estabelecer diretrizes claras para a execução da pena. O artigo 1º da LEP determina que a execução penal tem como finalidade cumprir as disposições estabelecidas na sentença ou decisão criminal, ao mesmo tempo em que busca oferecer condições que favoreçam a reintegração harmoniosa do condenado e do internado à sociedade.. Essa diretriz é diretamente alinhada com a proposta das APACs, que visam a ressocialização dos condenados por meio de um tratamento humanizado e a promoção de atividades educativas e laborais.

Além disso, o artigo 10 da LEP estabelece que é dever do Estado prestar assistência ao preso e ao internado, com o objetivo de prevenir a criminalidade e facilitar sua reintegração à convivência em sociedade. As APACs, ao oferecerem um ambiente de convivência que prioriza o respeito e a responsabilidade, se enquadram nesse conceito, promovendo a autonomia dos recuperandos e a construção de uma cultura de paz e solidariedade.

Outro ponto relevante é o artigo 41 da LEP, que delineia as condições que devem ser observadas na execução da pena, enfatizando a importância da educação, do trabalho e da assistência à saúde. As APACs incorporam esses elementos de forma efetiva, com a implementação de programas educacionais e de capacitação profissional, essenciais para a reintegração social dos apenados.



2.4 – A Estrutura Física dos Centros de Reintegração Social

A estrutura física das unidades da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é projetada para facilitar a recuperação e a ressocialização dos apenados, com uma abordagem que difere do modelo prisional tradicional. Os Centros de Reintegração Social são concebidos com espaços organizados de forma a favorecer o convívio e a disciplina dos recuperandos (termo utilizado para se referir aos internos).

Cada unidade é dividida em áreas específicas para atividades de trabalho, educação, saúde, lazer e convivência (FRANÇA; MARTINS, 2017). A organização dos ambientes contribui para que os apenados se sintam parte de uma comunidade, o que é central para o processo de ressocialização. Além disso, as celas e dormitórios têm menor quantidade de grades em relação aos presídios convencionais e são organizados de forma a evitar a superlotação, proporcionando um ambiente mais acolhedor (SILVA, 2019).

Um diferencial essencial é a presença de áreas dedicadas à educação e à capacitação profissional, componentes fundamentais no Método APAC. Esses espaços incluem salas de aula, bibliotecas e oficinas de trabalho, onde os recuperandos podem participar de cursos profissionalizantes e de atividades laborais que contribuem para o seu desenvolvimento pessoal e profissional (SANTOS, 2020). A disponibilidade desses espaços demonstra a importância da reeducação e do trabalho no processo de reintegração, em conformidade com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que prevê o direito à educação e ao trabalho para os apenados.

Os ambientes de convivência e lazer também desempenham um papel crucial na estrutura das unidades APAC. Esses espaços, como áreas de convivência, pátios e salas de lazer, são planejados para oferecer atividades recreativas e momentos de socialização entre os recuperandos, com o objetivo de criar um ambiente harmonioso e colaborativo (COSTA; LIMA, 2019). A criação desses espaços visa proporcionar um ambiente que promova o equilíbrio emocional e o bem-estar dos recuperandos, reduzindo as tensões e incentivando a solidariedade e o respeito mútuo.

Ademais, também inclui espaços dedicados à assistência à saúde, com áreas de atendimento médico e psicológico. Esses serviços são essenciais para o cuidado integral dos recuperandos, atendendo às necessidades físicas e emocionais dos internos e reforçando o compromisso da APAC com a recuperação completa do indivíduo (MACHADO, 2021). A oferta de suporte psicológico, que é realizado em salas específicas, possibilita o



acompanhamento contínuo do estado mental dos apenados, essencial para o processo de ressocialização.

Embora a estrutura física das unidades APAC possua menos restrições do que as prisões convencionais, o ambiente é seguro e disciplinado, com uma forte ênfase na autogestão. Os recuperandos assumem responsabilidades no dia a dia da unidade, sendo incentivados a cumprir regras e manter o espaço limpo e organizado. Essa autonomia estimula o senso de responsabilidade, sendo parte fundamental da proposta de reeducação e da criação de uma cultura de respeito e confiança dentro da unidade (PEREIRA, 2018).

Portanto, a estrutura física das unidades destaca-se por proporcionar um ambiente humanizado e favorável à ressocialização. Diferente das prisões convencionais, a estrutura da APAC reflete os princípios do método, que priorizam a recuperação e a dignidade humana, conforme orientam as diretrizes da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e outros documentos internacionais de direitos humanos, como as Regras de Mandela (Nações Unidas, 2015).

2.5 - A Metodologia Apaqueana

O método empreendido nas unidades parte do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que receba um tratamento adequado. Em seu cerne, é constituído por doze elementos que funcionam como pilares interdependentes de igual importância, os quais devem ser colocados em prática sem prejuízo do outro, ou seja, é imprescindível existência concomitante de todos eles. Vejamos as características de cada um:

2.5.1 - A Participação da Comunidade

A participação da comunidade é um diferencial essencial no modelo APAC, que considera o envolvimento social fundamental para a ressocialização. Contrariamente ao sistema prisional tradicional, o método apaqueano busca sensibilizar e envolver a sociedade, oferecendo a oportunidade de integração e engajamento nos processos de recuperação e apoio aos recuperandos (OTTOBONI, 2001).

2.5.2 - O Recuperando Ajudando o Recuperando

Na APAC, os recuperandos aprendem desde o início que são iguais entre si, sem distinções hierárquicas. São incentivados a trabalhar juntos em tarefas como limpeza, segurança e disciplina, cultivando um ambiente de fraternidade e apoio mútuo. Esse princípio



reforça o valor da solidariedade e promove uma convivência pacífica entre os internos, algo raro no sistema convencional (SANTOS, 2019).

2.5.3 - O Trabalho

O trabalho é um elemento crucial na metodologia apaqueana, visto como uma ferramenta indispensável para a reintegração social e o autoconhecimento dos recuperandos. A APAC oferece oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, adaptadas aos diferentes regimes de cumprimento de pena, permitindo que o recluso se prepare para uma vida produtiva após o encarceramento (BARATTA, 2011).

2.5.4 - A Religião

Desenvolver e trabalhar a espiritualidade, independentemente do credo escolhido, também é um dos pilares de recuperação do método. Apesar da APAC possuir uma origem pautada no catolicismo, outras religiões estão presentes, uma vez que inexistem restrições quanto a esta questão. Neste sentido, tem-se que a (re)aproximação do recluso com divino está atrelada com a manutenção de valores éticos e morais.

2.5.5 - Assistência Jurídica

Uma das principais carências enfrentadas pelos presidiários no sistema comum é a falta de assistência jurídica. A maioria dos condenados não possui condições financeiras para contratar um advogado particular, o que os impede de acompanhar o andamento de seus processos e de fazer solicitações formais junto ao Poder Judiciário. Em contrapartida, a APAC oferece assistência jurídica dentro da própria instituição, por meio de voluntários capacitados e estagiários de direito, que se dedicam a ouvir e atender as necessidades processuais de cada recuperando. Dessa forma, a APAC garante um apoio individualizado, promovendo um acompanhamento mais justo e eficaz das questões jurídicas de cada interno.

2.5.6 - Assistência à Saúde

Todo ser humano é detentor de necessidades básicas que devem ser supridas, tratar o corpo e a mente é essencial e requer disciplina, constância e acompanhamento. Partindo desse pressuposto, a APAC busca promover saúde e bem-estar dentro das suas unidades, por meio de parcerias especializadas que auxiliam no cuidado e na orientação coletiva e individual dos reclusos.



2.5.7 - A Família

Reconhecendo o impacto do encarceramento sobre as famílias, a APAC adota uma abordagem que valoriza o contato familiar, permitindo visitas em ambiente digno e sem revistas vexatórias. Além do mais, os familiares podem participar de eventos comemorativos e voluntariar-se nas atividades da instituição, reforçando os laços e promovendo o apoio familiar, que é essencial para o processo de recuperação (VIEIRA, 2015).

2.5.8 - O Voluntário e o Curso para a sua Formação

Os voluntários são a “alma” da APAC, dedicando-se a promover a metodologia com conhecimento e sensibilidade. Para garantir uma atuação eficaz, a instituição oferece cursos de formação sobre o método, capacitando os voluntários para lidar com as complexidades do ambiente prisional e maximizar o impacto positivo sobre os recuperandos (OTTOBONI, 2001).

2.5.9 - Centro de Reintegração Social (CRS).

Os Centros de Reintegração Social (CRS) são unidades onde os métodos apaqueanos são aplicados, sendo sua criação autorizada pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). A comunidade pode estabelecer esses centros, que acolhem recuperandos em todos os regimes de cumprimento de pena, assegurando uma execução penal que respeite a dignidade humana e promova a ressocialização efetiva (BRASIL, 1984).

2.5.10 - Mérito

A avaliação do mérito acompanha cada recuperando desde o primeiro dia na APAC, com registros detalhados sobre seu comportamento, conquistas e faltas. Esse prontuário é considerado para concessão de benefícios, promovendo um sistema de incentivos que valoriza o esforço individual e a responsabilidade pessoal (CARVALHO, 2016).

2.5.11 - Jornada de Libertação

A Jornada de Libertação com Cristo é um evento especial da APAC que envolve voluntários, recuperandos e funcionários em quatro dias de reflexão espiritual. Esse retiro proporciona uma experiência de autoconhecimento e fortalecimento interior, ajudando os recuperandos a redescobrir valores e a dar novo sentido às suas vidas (SILVA, 2020).

2.5.12 - Valorização Humana



A valorização humana é o fundamento essencial da APAC. Segundo Ottoboni (2006, p. 83), pequenas ações, como tratar o recuperando pelo nome, mostrar interesse por sua história e proporcionar condições de dignidade, ajudam o recluso a perceber que é possível recomeçar e que nem tudo está perdido. Esses gestos visam restaurar a autoestima e a dignidade, promovendo uma nova perspectiva de vida e integração social.

2.6 - Os Dados do Sistema Prisional Comum Frente aos Resultados Obtidos pela APAC

Segundo o projeto Sistema Prisional em Números, do Ministério Público, o Brasil possui atualmente 1.426 estabelecimentos penais distribuídos pelo território nacional, incluindo 594 cadeias públicas e 651 penitenciárias, além de um número reduzido de colônias agrícolas, hospitais psiquiátricos e outros tipos de unidades (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022). O sistema prisional brasileiro abriga a terceira maior população carcerária do mundo, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), essa população cresce anualmente em uma média de 8,3%, já possuindo cerca de 900 mil detentos ocupando um sistema que oferece aproximadamente 437 mil vagas, gerando, assim, um déficit de 463 mil vagas (CNJ, 2023).

A superlotação, combinada com a violação sistemática dos direitos humanos, resulta em um ambiente onde é difícil garantir condições mínimas de dignidade e oferecer oportunidades reais de ressocialização. Conforme dados do Monitor da Violência de 2019, apenas 18,9% dos presos estavam envolvidos em atividades laborais, e apenas 12,6% tinham acesso a estudos. Essa carência prejudica a função social da pena e agrava a reincidência, criando um ciclo vicioso de criminalidade (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2019).

Logo, a reincidência é um dos maiores problemas enfrentados pelo sistema prisional comum. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de 42,5% dos detentos adultos retornam ao sistema prisional em até cinco anos após a liberação. Essa alta taxa de reincidência reflete a dificuldade do sistema em oferecer condições de reintegração social eficazes.

Em contrapartida, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) opera com um modelo de ressocialização que prioriza a dignidade humana e oferece melhores condições para o cumprimento da pena. De acordo com o relatório mais recente da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que orienta e supervisiona as unidades APAC, existem 69 unidades em funcionamento no Brasil, distribuídas por oito estados (FBAC, 2023). Essas unidades estão presentes em Amapá (1), Espírito Santo (1), Maranhão (8), Minas Gerais (50), Paraná (4), Rio Grande do Norte (1), Rondônia (1) e Rio



Grande do Sul (3). É importante notar que essas unidades são geridas sem a presença de policiais penais, demonstrando o diferencial de confiança e disciplina do método APAC. Além disso, há 43 unidades em processo de implantação.

Essas 69 unidades abrigam uma população de cerca de 6.723 recuperandos, divididos entre os regimes fechado (4.368), semiaberto (2.165) e aberto (190). O modelo APAC se destaca pelos seus altos índices de alfabetização, educação e profissionalização: dos 6.723 recuperandos, 431 estão em processo de alfabetização, 1.212 frequentam o ensino fundamental, 913 o ensino médio e 358 o ensino superior. Além disso, 266 recuperandos participam de cursos profissionalizantes, totalizando 3.180 presos em atividades educacionais e de capacitação profissional, o que representa aproximadamente 47,3% da população carcerária da APAC. Esse índice é significativamente superior ao observado no sistema prisional comum, indicando um compromisso concreto com a educação como meio de ressocialização.

No que diz respeito ao trabalho, todos os recuperandos participam de atividades laborais desde o ingresso na APAC, seja por meio de laborterapia (3.931), oficinas e unidades produtivas (1.373), trabalho interno (589) ou trabalho externo (829). O enfoque na ocupação laboral não apenas promove o desenvolvimento de habilidades, mas também fortalece a autodisciplina e o senso de responsabilidade, essenciais para a reintegração social (OTTOBONI, 2001).

Quanto aos índices de reincidência, o modelo da APAC apresenta resultados muito mais positivos. Estudos do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) apontou que a reincidência na APAC gira em torno de 12%, um número consideravelmente mais baixo do que no sistema penitenciário convencional (DEPEN, 2020). A redução drástica da reincidência nas unidades APAC pode ser atribuída ao foco na educação, no trabalho, na espiritualidade e no apoio psicológico, que são implementados de forma contínua e com acompanhamento após a saída do detento. A metodologia envolve também a capacitação profissional, o que aumenta as chances de empregabilidade dos ex-detentos e, consequentemente, reduz a probabilidade de retorno ao crime.

Essa diferença nos índices de reincidência reflete não apenas as condições materiais e estruturais dos sistemas penitenciários, mas também a abordagem adotada para lidar com os detentos. Enquanto o sistema comum, comumente caracterizado pela superlotação e pela falta



de foco na ressocialização, apresenta uma reincidência alarmante, a APAC, com seu modelo de reintegração mais humanizado, mostra-se mais eficaz na quebra do ciclo de criminalidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é evidente que o Brasil enfrenta uma crise estrutural e complexa no sistema penitenciário, agravada por fatores políticos, econômicos e sociais que refletem uma histórica negligência estatal na gestão prisional. Esse cenário, marcado pela superlotação e pela alta taxa de reincidência criminal, evidencia a necessidade urgente de métodos alternativos que auxiliem na reestruturação do sistema e promovam uma justiça mais humanizada e eficaz.

Nesse contexto, a metodologia adotada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) tem se destacado por sua efetividade comprovada na redução da reincidência criminal. Ao longo dos anos, a APAC consolidou-se como um modelo complementar ao sistema prisional tradicional, com base na valorização humana e em práticas de reabilitação e reintegração social dos apenados. Com uma abordagem diferenciada, que une disciplina, responsabilidade e suporte psicológico, a APAC tem se mostrado eficaz na transformação de vidas, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais segura e menos violenta.

Assim, a expansão da metodologia apaqueana no território nacional se apresenta como uma solução viável para aliviar a sobrecarga do sistema penitenciário e oferecer condições reais de ressocialização. Esse modelo se destaca não apenas por seu impacto positivo na segurança pública, mas também por promover uma justiça que transforma e resgata, apontando para um caminho mais justo e humano para o Brasil.

4. REFERÊNCIAS

DE PIANTE, Amanda; DOS SANTOS, David. O Sistema Prisional Brasileiro e a Metodologia da APAC. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-metodologia-da-apac/>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

Apac: a dignidade como ferramenta de recuperação do preso. STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/>. Acesso em: 14 de abril de 2024.



OTTOBONI, Mário. Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário, - 1931 – Vamos matar o criminoso? Método APAC/ Mário Ottoboni. – São Paulo: Paulinas, 2001.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um modelo de humanização do Sistema Penitenciário brasileiro. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/apac-um-modelo-de-humanizacao-do-sistema-penitenciario-brasileiro/>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

MENDONÇA, Erika; BARRA, Sanderson; TOLEDO, Dimitri. A metodologia da APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) a partir da perspectiva da gestão social. IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais, 2016. Disponível em: <https://anaiscbeo.emnuvens.com.br/cbeo/article/view/>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. MÉTODO APAC: SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS. BELO HORIZONTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016. 71-77 p.

LENZI, Tié. Sistema prisional brasileiro. Toda Política, 2019. Disponível em: <https://www.todapolitica.com/sistema-prisional-brasileiro/>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

LUCAS, Adriano. Top 10 países com a maior população carcerária do mundo. Top10+, 2017. Disponível em: <https://top10mais.org/top-10-paises-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

DI SPAGNA, Julia. Sistema carcerário brasileiro: entenda a situação dos presídios no país. Guia do Estudante, 2023. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/sistema-carcerario-brasileiro-entenda-a-situacao-dos-presidios-no-pais/>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

PORTO, Roberto. Crime Organizado e Sistema Prisional. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/> . Acesso em: 17/04/2024.



SÉRIE DEBATES - SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO - Prof. Dickson Cosseti. Direção: Dickson Cossetti. São Paulo: 29/08/2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=69KxbjkZDnM>. Acesso em: 1 maio 2024.

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO | REDAÇÃO NOTA 1000 | DESCOMPLICA. Direção: Descomplica. Rio de Janeiro: [s. n.], 19/05/2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iP52vWvyBY8>. Acesso em: 1 maio 2024.

GUIMARÃES, Mariana. Execução Penal: o que diz a Lei? Qual a sua finalidade?. *In*: Execução Penal: o que diz a Lei? Qual a sua finalidade?. Brasil, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://direito.idp.edu.br/idp-learning/direito-penal/execucao-penal/>. Acesso em: 1 maio 2024.

A REINCIDÊNCIA CRIMINAL. Uol, Brasil, p. 1, 17 mar. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Processo Penal e Execução Penal - Esquemas e Sistemas. 7º. ed. Brasil: [s. n.], 2022.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

NUCCI, Guilherme de Souza. Execução penal: comentários à Lei 7.210/84. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. Sistema Prisional Brasileiro e Alternativas de Ressocialização. São Paulo: Saraiva, 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal. São Paulo: Atlas, 2015.

VARELLA, Dráuzio. O Encarceramento em Massa e suas Consequências Sociais. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL; CNBB. Relatório de Tortura no Sistema Prisional Brasileiro. Agência Brasil, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Diretrizes para o Sistema Prisional Brasileiro. Brasília, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.



OTTOBONI, Mário. A metodologia apaqueana: uma alternativa para o sistema prisional brasileiro. São Paulo: Editora XYZ, 2001.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

COSTA, M. L.; LIMA, J. P. Espaços de convivência e ressocialização em unidades APAC. Revista Brasileira de Criminologia, v. 8, n. 2, p. 123-140, 2019.

FRANÇA, R. S.; MARTINS, L. A. A estrutura física das APACs e o impacto na ressocialização dos apenados. Justiça e Sociedade, v. 5, n. 3, p. 65-78, 2017.

MACHADO, A. F. Assistência psicológica no modelo APAC: uma análise da importância do apoio emocional na recuperação dos apenados. Revista Brasileira de Psicologia Penal, v. 10, n. 1, p. 201-216, 2021.

PEREIRA, T. M. Autonomia e disciplina nas unidades APAC: uma análise do modelo de autogestão. Estudos Penais, v. 12, n. 4, p. 45-60, 2018.

SANTOS, J. V. Educação e capacitação profissional nas unidades APAC: perspectivas e desafios para a ressocialização. Educação em Contexto Prisional, v. 6, n. 2, p. 92-110, 2020.

SILVA, R. M. A estrutura física das unidades APAC e o impacto na dignidade dos apenados. Revista de Direitos Humanos e Sociedade, v. 3, n. 2, p. 89-105, 2019.

SOUZA, A. C.; OLIVEIRA, F. R. APAC: uma alternativa ao sistema prisional tradicional no Brasil. Revista de Justiça Restaurativa, v. 4, n. 1, p. 77-90, 2018.

Nações Unidas. Regras de Mandela: Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. 2015.

CARVALHO, Evandro. Direitos Humanos e Execução Penal no Brasil: desafios e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS, Pedro. Saúde e Direitos Humanos no Sistema Prisional Brasileiro. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

VIEIRA, Carolina. O Papel da Família no Processo de Ressocialização dos Recuperandos na APAC. Curitiba: Juruá Editora, 2015.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório do Sistema Prisional Brasileiro. Brasília: CNJ, 2023.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Relatório Anual das Unidades APAC. São Paulo: FBAC, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO. Sistema Prisional em Números. Brasília: MPF, 2022.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. Dados do Sistema Carcerário Brasileiro de 2019. São Paulo: G1, 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Resultados do Modelo APAC no Brasil. 2020.